

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121 CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 030/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA/MG, E SONIA DA CONCEIÇÃO DIAS CIRILO, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA/MG, com sede na Praça Dona Quita, nº 90, Centro, inscrito sob o CNPJ nº 01.612.547/0001-00, isento de inscrição estadual e denominado de LOCATÁRIO, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Rone Douglas Dias, doravante denominado de CONTRATANTE, e o Sr. **SONIA DA CONCEIÇÃO DIAS CIRILO**, portador do CPF 492.215.666-68, Cédula de Identidade nº MG-9.120.639, residente e domiciliado na RUA TERRA BRANCA, nº 37, Centro, Olhos D'Água/MG, aqui denominado de LOCADOR, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O contrato tem como objeto a Locação de imóvel para implantação da Sala Mineira de Empreendedorismo (SEBRAE), para atender a secretaria de agricultura do município de Olhos D´Água.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ALUGUEL, PRAZO DE VIGÊNCIA, E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

- 2.1 O valor do aluguel será:
- 2.1.1 R\$ 6.000,00 (seis mil reais) perfazendo um valor total anual de R\$ 500,00 (quatrocentos reais);
- 2.2 Fica pactuado entre as partes que as únicas alterações a serem aceitas nos preços descritos acima, serão as baseadas em autorização do Governo Federal.
- 2.3 O reajuste do valor da locação será efetuado a cada 12(doze) meses, com base na Lei 8.245/91.
- 2.4 Os recursos para cobertura deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
- 14.2.1.23.691.2.2150.33903600 Ficha 1318
- 2.5 O prazo de duração do presente contrato é 12 meses, iniciando em 03 de abril de 2023, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.245/91.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento do aluquel será efetuado mensalmente, mediante depósito em conta do Locador.
- 3.1.1 Fica convencionado que o Locatário deverá efetuar os pagamentos dos aluguéis mensalmente e pontualmente até o 5°(quinto) dia útil, do mês subsequente ao vencido.



Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121 CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

- 3.1.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor não sofrerá acréscimos a qualquer título.
- 3.1.3 Após o dia do vencimento, o Locador poderá enviar o recibo de aluguéis e encargos da locação para cobrança através de advogado de sua confiança, respondendo o Locatário também pelos honorários de advogado, caso a cobrança seja realizada judicialmente, sendo o Locatário obrigado ainda ao pagamento de custas processuais decorrentes do processo.
- 3.1.4 Em caso de mora no pagamento dos aluguéis e encargos previstos no presente contrato, ficará o Locatário obrigado, ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária, na forma da lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstas nas cláusulas anteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

- 4.1 O contrato firmado com esta Prefeitura não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.
- 4.2 DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO
- 4.2.1 O Locatário declara ter procedido à vistoria do imóvel locado, recebendo-o em perfeito estado de uso e conservação, obrigando-se a:
- 4.2.1.1 Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao Locador, quando finda ou rescindida a locação, correndo por conta exclusiva do Locatário, as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação e pintura, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vidraças, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a devolvê-lo no mesmo estado que o recebe;
- 4.2.1.2 Não fazer instalações, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros e cartazes, sem a prévia obtenção de autorização, por escrito do Locador;
- 4.2.1.3 Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do Locador reprimir a infração, assentimento à mesma;
- 4.2.1.4 Encaminhar ao Locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;
- 4.2.1.5 No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo Locador, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;
- 4.2.1.6 Facultar ao Locador ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que os interessados o visitem;
- 4.2.1.7 Na entrega do imóvel, verificando-se infração pelo Locatário de quaisquer das cláusulas que se compõem este contrato, e que o imóvel necessite de algum conserto ou reparo, ficará o Locatário, pagando aluguel até a entrega das chaves;



Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121 CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

- 4.2.1.8 Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o Locador poderá mandar fazer uma vistoria no prédio locado, a fim de verificar se acha nas condições em que foi recebido, pelo Locatário;
- 4.2.1.9 Havendo antecipação da entrega do imóvel pelo Locatário, antes do término do referido contrato, não será devida nenhuma indenização, multa ou ressarcimento, a qualquer título, a favor do Locador:
- 4.2.1.10 Fica o Locatário obrigado a assumir o pagamento do imposto predial dos imóveis durante a vigência da locação.

CLAUSULA QUINTA – DA RECISÃO ADMINISTRATIVA

- 5.1 A infração das obrigações consignadas na cláusula anterior, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do Locatário, é considerada como natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o conseqüente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais legais;
- 5.2 Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o Locador, exonerado de todas e quaisquer responsabilidade decorrente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

- 6.1 Obriga-se o Locatário a renovar expressamente novo contrato, caso vier a permanecer no imóvel.
- 6.2 O novo aluguel, após o vencimento será calculado mediante índice determinado pelo Governo Federal, vigente na ocasião.

CLÁUSULA SETIMA – DA INDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO

7.1 – Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo Locador, ainda que inútil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sem prejuízo do disposto no item 4.2.1.5 da Cláusula Quarta deste instrumento, não podendo o Locatário pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VANTAGENS LEGAIS SUPERVENIENTES

8.1 – A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e a Lei 8.245/91, ficando assegurado ao Locador todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1 – Fica este instrumento, vinculado ao Procedimento Licitatório 032/2023, Dispensa Nº 010/2023

CLÁUSULA DECIMA – DA CLÁUSULA PENAL

10.1 – O Locador e Locatário obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a



Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121 CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da prestação atrasada, que será sempre paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação.

- 10.2 O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.
- 10.3 O pagamento da multa contratual não exime, no caso de rescisão, a obrigação do pagamento dos aluguéis e danos ocasionados ao imóvel locado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 11.1 As partes elegem o foro da comarca de Bocaiúva/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 11.2 E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Olhos D'Água-MG, 03 de abril de 2023.

Rone Douglas Dias. Prefeito Municipal. Locatário

Sonia da Conceição Dias Cirilo Locador

Testemunhas:	
Nome:	
CPF:	
Nome:	
CPF:	